



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 766, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

**“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no município de Bananeiras.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

- I. Promover a legislação participativa no âmbito do município de Bananeiras;
- II. Aproximar a Câmara Municipal de Bananeiras da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

Art. 3. O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Bananeiras.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I. Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. Serão efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Bananeiras, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bananeiras.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, 21 de agosto de 2017.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal